Apresentação: 05/05/2025 14:37:15.767 - Mesa
RIC n.1689/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº. , DE 2025

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer ao Ministro de Estado da Saúde a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei Complementar nº 11/2024, que altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para considerar bem essencial repelentes para pele. Solicita ainda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Substitutivo aprovado na Comissão de Saúde.

Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o inciso XIII do art. 15, o inciso I do art. 115, o art. 116, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e no § 6º do art. 129, da Lei nº 15.080/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025), solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Ministro de Estado da Saúde, o seguinte pedido de informações:

1) estimativa do impacto orçamentário e financeiro para o exercício 2025 e para os três exercícios seguintes, do Projeto de Lei Complementar nº 11/2024, bem como do Substitutivo aprovado na Comissão de Saúde, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação das proposições;

2) eventual sugestão de fonte de recurso para compensar a aprovação do projeto.

*CD257031721300*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257031721300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

Apresentação: 05/05/2025 14:37:15.767 - Mesa
RIC n.1689/2025

## Justificação

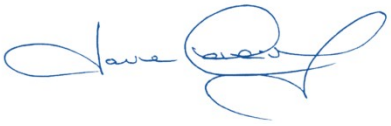
O Projeto de Lei Complementar nº 11/2024 altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para considerar bem essencial repelentes para pele.

Na qualidade de relatora da matéria na Comissão de Finanças e Tributação, apresento esta solicitação a fim de obter os dados relativos à estimativa do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei Complementar nº 11/2024, bem como do Substitutivo aprovado na Comissão de Saúde.

Registro, ainda, que a obtenção das informações acima especificadas se mostra necessária a fim de dar cumprimento à exigência contida no caput do art. 129 da LDO 2025, no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para que sejam estimados os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da medida.

Outrossim, destacamos que a proposta pode ser consultada na página da Câmara dos Deputados[1].

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2025.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

[1] https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2419223

*CD257031721300*
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257031721300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro